

PARADIGMAS DA CULTURA CONTEMPORÂNEA NA ÓTICA DE MIGUEL REALE¹

SÍLVIO FIRMO DO NASCIMENTO

Doutor em Filosofia – UGF/RJ
E-mail: silviofirmodonascimento@gmail.com
Fone: (35)9 9890-9920

SABRINA MORETHSON

Graduanda em Direito
E-mail: morethson@live.com

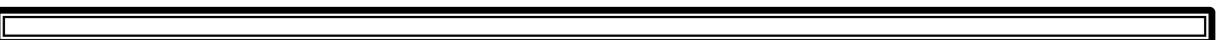
RESUMO: Este artigo se propõe refletir sobre a sociedade atual caracterizada pela diversidade cultural e em constante transformação devido ao processo de globalização efetivado nos meados do século passado, fenômeno conhecido filosoficamente como neoliberalismo. O foco será o Estado Democrático de Direito, visto como princípio norteador na defesa dos direitos inalienáveis da pessoa humana perante a hipótese dela ser prejudicada pelo abuso de poder do liberalismo e do socialismo. A metodologia utilizada é a qualitativa, isto é, de revisão bibliográfica. Com esta abordagem entenderemos o pensamento democrático na ótica culturalista.

PALAVRAS-CHAVE: Miguel Reale. Paradigmas culturais contemporâneos. Estado Democrático de Direito.

PARADIGMS OF CONTEMPORARY CULTURE IN MIGUEL REALE'S OPTICS

ABSTRACT: This article proposes to reflect on the present society characterized by the cultural diversity and in constant transformation due to the process of globalization carried out in the middle of the last century, a phenomenon known philosophically as neoliberalism. The focus will be on the Democratic State of Law as a principle guiding in the defense of the inalienable rights of the human person in the face of the hypothesis that it is undermined by the abuse of power of liberalism and socialism. The methodology used is qualitative, that is, a bibliographic review. With this approach we will understand democratic thinking in the culturalist view.

KEY-WORDS: Miguel Reali. Contemporary cultural paradigms. Democratic state.



¹ Artigo é resultado de trabalho de Iniciação Científica no Instituto de Ensino Superior Presidente Tancredo de Almeida Neves (IPTAN) em 2014.
Revista Diálogos Possíveis,
2016.

INTRODUÇÃO

Somos convidados a fazer um percurso da presente abordagem sobre os paradigmas da sociedade hodierna essencialmente pluralista na ótica de Miguel Reale, jus-filósofo paulista, conhecido pela sua alta produção filosófica e jurídica, sobretudo pela sua original Teoria Tridimensional do Direito. O presente artigo reveste-se de enorme interesse ao leitor e pesquisador, pois contextualiza a cultura contemporânea com precisão e habilidade, tendo como foco os Paradigmas da sociedade atual na ótica de Miguel Reale.

1. PARADIGMAS DA CULTURA CONTEMPORÂNEA

Afirma Miguel Reale (1996, p. 2) que a cultura se transformou em um paradigma. Dá-se o nome de “culturalismo” à corrente de pensamento que reconhece a decisiva importância do apontado paradigma, passando-se a reexaminar, a essa nova luz, antinomias tradicionais como realismo a idealismo, ou racionalismo a pragmatismo. Para ele, natureza e cultura, natureza e história, são termos primordiais e complementares que se dialetizam. Assim, cultura é sempre uma categoria fundamentalmente histórica. Por ele, o homem, com o passar do tempo, construiu o que podemos chamar de civilização. Portanto, a história é a objetivação do espírito, conseguindo colocar a natureza a serviço do homem.

Devemos caracterizar a cultura, mediante duas acepções (REALE, 1996, p. 2): Por um lado, cultura geral significa acervo de conhecimentos e convicções que consubstanciam as suas experiências e condicionam as suas atitudes, ou seu comportamento como ser situado na sociedade e no mundo. Por outro lado, cultura social ou objetiva significa o patrimônio filosófico, antropológico e sociológico acumulado pelo gênero humano através do tempo, mediante o processo de realização dos valores.

As duas noções de cultura se acham interligadas, sendo considerados dois aspectos da vida humana complementares, por assim dizer, “a parte *subjecti*” e “a parte *objecti*”. É o que os gregos denominaram *paideia* como filosofia da cultura ou da civilização. Reale esclarece que, no primeiro caso, a cultura é um processo de enriquecimento subjetivo e pessoal dos valores; e, no segundo, um processo, objetivo e transpessoal dos valores, consubstanciados em formas de vida.

Portanto, enquanto processo cultural o homem é dialético entre a natureza e cultura, de modo que os termos que compõem a cultura sempre se dialetizam, fazendo da cultura a categoria fundante da história com o nome de civilização. Assim, pensa Reale (1986, p. 46) que a cultura se desenvolveu no tempo através da historicidade humana, sendo o homem visto como ser temporal. É um ser em processo, levando em conta o *res gestae* (tempo), o *facere* (fazer) e o *fiere* (acontecer).

Segundo Miguel Reale (REALE, 1986, p. 87), podemos conhecer o homem pela sua inserção na natureza e na cultura, tendo como perspectiva ontológica humana de “Ser – Dever Ser”. Assim, o conceito de cultura em rigor pressupõe a distinção “ser” e “dever ser”, concluindo que objeto cultural “é” enquanto “deve ser”.

Portanto, temos duas formas de ver as coisas: como elas “são” ou “deveriam ser”. O erro seria substancializar a palavra “ser”. Nesse sentido, a gnosiologia corresponde a uma ontognosiologia, numa correlação de implicação e polaridade. A filosofia ontognosiológica seria a universalidade concreta, estruturando o ser na sua realidade multicultural (REALE, 1986, p. 88-89).

Na acepção realeana, conduta humana se explica por duas afirmações: “o ser do homem é o seu dever ser” e “a pessoa é o valor fonte de todos os valores”. Esses são os fundamentos ético-jurídicos da pessoa humana pelos quais o homem é enquanto se transcende a si mesmo. Assim, a grandeza paradoxal do homem vem daí, pois seu ser é socialmente alguém para os outros (REALE, 1986, p. 91).

A vocação cultural da pessoa humana é realizar-se autenticamente, fática e eticamente. Assim, o homem é um ser originalmente histórico. Daí a ideia de cultura em Reale (1986, p. 93): “âmbito de tudo aquilo que é enquanto deve ser”. É um ser cultural enquanto consubstancia a autoconsciência da própria perfectibilidade de seu agente: o homem é ser histórico e cultural é e deve ser cultural.

Diante do exposto, analisamos as invariantes axiológicas em Reale (1986, p. 95-96), verificando os termos *valor*, *mundo dos valores* e *mundo das estimativas* para compreendermos o fenômeno axiológico redimensionado na perspectiva do Eterno valor ou Supremo bem. Trata-se de levar em conta os pressupostos fundantes da ação humana, isto é, os princípios éticos que fundamentam todos os valores, tendo como partida a pessoa humana em sua consciência, enquanto ser agente e portador de direitos e deveres, antepondo a dimensão do seu ser ontológico pessoa a qualquer outro valor. Nesse sentido, a cultura é paradigmática. Portanto, não se fala em princípios ontológicos dos quais se fundava a noção do dever ser, mas em princípios culturais na categoria do dever-ser.

O novo panorama de Reale seria o da concepção pós-metafísica dos transcendentais (*transcendentalia*), e não do transcendente, sendo o homem o homem tratado como um fim em si mesmo e não um simples meio, falando em categorias kantianas (*apud* REALE, 1986, p. 100). Como Kant, Reale supervaloriza o homem na elaboração da Teoria do Valor. Na teoria do valor a cultura ganha dois sentidos: o teocêntrico e o antropocêntrico. Em Kant não há axiologia autônoma, devido o valor ser a mediação para a pessoa humana, vista como a síntese ontognosiológica (REALE, 1986, p. 101).

A filosofia dos valores em Reale (1986, p. 103) evita todo relativismo no estudo dos valores. É preciso evitar todo reducionismo da pessoa humana, enquanto valor-fonte da dignidade, à pura consciência individual, sendo o homem consciência subjetiva e intersubjetiva.

Segundo Reale (1986, p. 104), Freud e Marx representam a origem da contracultura, um reduzindo o homem à consciência individual e o outro à social. Portanto, a consciência seria o resultado incondicional da libido ou da produção econômica. Além, do reducionismo relativista, caímos num possível pessimismo do homem. E, o pior seria justificado, a morte de milhões de seres humanos considerados anônimos ou sem consciência, pois essa seria coletiva. Portanto, na visão realeana, a consciência seria o valor-fonte de todos os valores antropológicos e não resultado dos valores. Aí está a sua verdadeira Teoria Axiológica (REALE, 1986, p. 104): o homem é o valor-fonte de todos os valores transcendentamente.

O culturalismo realeano é imperativo salvaguardador dos valores ocidentais adquiridos na história: do ser do homem Antiguidade predominante ontológica, do teológico na Idade Média, do gnosiológico na Época Moderna e do axiológico na Época Contemporânea (REALE, 1986, p. 110). Reale denomina, como já o fez em ontognosiologia, em se tratando de metafísica (ser) e da gnosiologia (conhecimento), a ontoaxiologia o estudo dos paradigmas culturais contemporâneos, tratando-se do ser e do conhecimento nos valores ou princípios norteadores da cultura atual.

2. PARADIGMAS DA CULTURA POLÍTICA LIBERAL

Segundo Reale (1986, p. 112-113), temos três acepções de Estado: o Estado a serviço da economia, visto como “Estado meio e não fim”; o Estado ordem-jurídica; e, o Estado diante do Liberalismo Social. No entanto, Reale se recusa a ver o Estado como mal necessário, pois para ele o Estado seria o organismo jurídico que permite a justiça social, a partir do princípio da solidariedade.

O contexto de análise do Estado Democrático de Direito é o da Social Democracia e do Social Liberalismo. A Social Democracia, desvincilhada das ideias socialistas de origem, realiza-se socialmente no Estado de Direito. Já o Social Liberalismo reconhece papel positivo do Estado, tendo como equilíbrio as três formas de sua expressão de sabedoria e de seu poder: social, jurídica e política. Isso fica muito claro na Constituição Republicana de 1988, em que há a harmonia da livre iniciativa e da defesa do consumidor (REALE, 1986, p. 114).

O Social Liberalismo possui os imperativos de liberdade e as razões de igualdade e a livre iniciativa; a Social Democracia defende as liberdades individuais e valor da igualdade, devendo o Estado atuar com a socialização dos benefícios sociais como a educação e saúde (REALE, 1986, p. 115). Contudo, um dos maiores desafios para o Estado tem sido a tecnologia, sendo ela original dos nossos tempos e permitindo superar as mazelas do Estado burocrático e tradicional, visto como “mal necessário” ou “entidade pérfida”. Portanto, o Estado tem por desafio fazer com que todos participem dos bens que ciência e técnica oferecem. Seria essa a função social do Estado: a formação do humanismo integral. Para efetivar essa missão estatal democraticamente terá que levar em conta os problemas da educação, da cultura e do desemprego. O poder público tem o direito e o dever de atuar eficazmente.

O (neo)liberalismo se comporta claramente como opositor ao social-liberalismo (REALE, 1986, p. 118). Nele o Estado Democrático de Direito se caracteriza pela sua ideia liberal ou democrática, sendo a expressão democrática liberal e por isso Estado de Direito e pode ser considerado como o “Novo Paradigma” de ser agente normativo regulador da atividade econômica (*idem*, p. 121)

A justiça social tem por pressuposto o bem comum, já mencionado no livro *Nova fase do direito moderno*. Trata-se do princípio da reciprocidade, em que os valores se completam dinamicamente, coimplicam-se e dialetizam-se no processo histórico (REALE, 1986, p. 124). O princípio da reciprocidade é considerado o princípio basilar do liberalismo. A dignidade pessoal deve ser o princípio do exercício faculdades pessoais, levando em conta os direitos dos semelhantes. Cogita-se de sê-la a força da democracia contemporânea (*idem*, p. 126).

Reale (1986, p. 127) defende o princípio da soberania do Estado Nacional, tendo a comunhão da língua, do solo e da cultura. Todos devem exercer a sua cidadania mediante o intercâmbio de ideias e interesses, visando à preservação ecológica perante o narcotráfico, o capitalismo financeiro selvagem e a ameaça à natureza e o perigo do desemprego.

Constatamos em Reale (1986, p. 25-30) a coimplicação cultura e história, sendo o homem um ser essencialmente cultural, portador de uma intencionalidade ou consciência (*intentio*), porém vive contextualizado na natureza onde se percebe membro integrante da cosmologia (*perceptio*). Nesse processo psíquico da sua cognição, temos a dimensão interna que poderíamos denominar de experiência, mediante o envolvimento do sujeito, e a dimensão externa que é a experimentação. Esses dois aspectos processuais se somam no conhecimento ontognosiológico (REALE, 1986, p. 39-44). Com o processo completo da sua cognição temos a modelagem da personalidade humana, isto é, o ser humano adquire a sua *performance*. Aí a cultura ontognosiológica se constitui um paradigma, pois se tornou um princípio ético da respeitabilidade da identidade cultural de cada povo (REALE, 1986, p. 47).

A consciência é identificada como consciência ética, sendo juíza entre experiência e verdade, no sentido de aprovar (*prouver*) e comprovar (*éprouver*), permitindo a passagem do estado natural para o cultural (REALE, 1956, p. 52-58). A defesa da dignidade humana encontra-se na esfera da cultura enquanto conquista transcendental, em que seria possível a hierarquia de valores ideais ou culturais e valores naturais ou reais (REALE, 1986, p. 60-64).

É nesse sentido que a cultura se tornou um paradigma com justificação filosófica, podendo tipificar senso comum e senso filosófico (REALE, 1986, p. 69-70). Historicamente, tivemos o paradigma platônico do *a priori* transcendente e aristotélico da virtude enquanto hábito (*habitus*) enquanto horizontes paradigmáticos ocidentais (REALE, 1986, p.73-75).

3. O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E OS LIMITES DAS ASPIRAÇÕES IDEOLÓGICAS

Temos os pressupostos do novo conceito de Estado de Direito (REALE, 1999, p. 2), a saber: O conceito de Estado Democrático de Direito, diferentemente do Estado de Direito, inserido na Constituição Republicana de 1988, no seu Art. 1º, caracteriza-se pelos elementos: “soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e pluralismo político”.

Podemos considerar esses os principais paradigmas, elementos essenciais do Estado Democrático de Direito. Nele o adjetivo democrático significa a passagem do meramente formal para o comunitário.

O Estado Democrático de Direito possui princípio da subordinação à lei (REALE, 1999, p. 4), considerada instrumento ético. Afirma Reale, defendemos o princípio da legalidade, democrático e socrático. Ele considera “Sócrates, o mártir da lei” (*apud* REALE, 1999, p. 4). É o princípio da sujeição à lei: perante o perigo da violência, do conflito de interesses e do instinto do egoísmo na conquista do poder e, por sua vez, a justificativa ideológica da utilização da demagogia, por exemplo, no regime militar, se faz necessário o imperativo da lei (REALE, p. 5-9).

Reale (REALE, 1999, p. 10-13) reconhece a amplitude do horizonte dos debates políticos, referindo-se aos direitos e deveres dos indivíduos de acordo com o imperativo da Carta Magna. Para amadurecimento dos parlamentares, Reale esclarece o que entende por ideologia que significa a abstração teórica de ideias desencarnadas da realidade e imposta ao povo e, no caso do Brasil, importada. É o que acontece, a título de exemplo, com as ideologias marxistas, nazistas e fascistas. Para Reale, isso não acontece no liberalismo que é fruto de processo amadurecido vivido pelo povo brasileiro, com o cultivo da liberdade e da livre iniciativa. Não é uma teoria abstrata e imposta, mas é fruto da vida cultural democrática e amadurecida no trabalho.

Nela ninguém é obrigado senão pela lei que nos permite evitar os extremos. Para isso é muito importante a hermenêutica na interpretação das leis, sobretudo no sistema de equilíbrio em três poderes. Esse sistema teve origem inspirada nos pensadores John Locke e Montesquieu, considerados os pais do sistema democrático tríplice em seus poderes. A hermenêutica permite a interpretação objetiva da lei, permitindo a liberdade dos indivíduos e a paz social. A tese basilar da democracia: pelo sistema parlamentar é possível a democracia participativa e a solução dos conflitos ideológicos na forma da lei. Esse exercício cabe à sociedade civil com base na opinião pública e no ordenamento jurídico. Sua origem e fundamento estão na pessoa humana.

3. A SOCIAL-DEMOCRACIA E SUAS PERSPECTIVAS

Segundo Reale (1999, p. 15-17), a filosofia de Gramsci serve de parâmetro para entender o processo de convergência das ideologias nos últimos tempos. Mesmo sendo adepto intransigente de Marx e Lênin, torna-se opositor de qualquer tipo de revisão das teorias marxista e leninista. Todavia, Gramsci dá certa abertura para o sistema liberal ao admirar o americanismo “pragmático” e constatar o atraso da Europa apegada a uma visão mais teórica da cultura, vista como instrumento de acesso e manipulação do poder.

Para Reale (1999, p. 18) a Social-Democracia se liberaliza. Para (1999, p. 18-21) a Social-Democracia possui duas teses: valores da livre iniciativa e do mercado; o ideal da socialização ou da justiça social. Contudo, no Brasil aconteceu que centro ou centro-esquerda se posicionou engenhosamente no quadro dos valores aproximados, sobretudo com Fernando Henrique Cardoso, ou seja, pensa que a Social-Democracia possui natureza social e histórica, provocando a “convergência de ideologias”.

4. O RENASCIMENTO DO LIBERALISMO

Reale (1999, p. 25-26) resgata a tese da democracia liberal político-econômica, plantada no chão das teorias de Locke e Adam Smith. Seria a expressão da livre iniciativa e livre poder de decisão e de agir. (A democracia social, CR 1988: Estado Democrático de Direito). Não devemos olvidar que a democracia se remonta a Grécia, o liberalismo, por sua vez, surge a partir de Locke.

Afirma Reale que assistimos o crepúsculo da democracia liberal (REALE, 1999, p. 27-32) após a II Guerra Mundial. Para ele o Brasil viveu um período conturbado, quando a ideia de governo forte e exaltação da força para obtenção da paz (Getúlio Vargas, Benito Mussolini etc.) e descambo para o nacionalismo autoritário estavam no auge. A saída eram as soluções burocráticas e centralizadoras, diante das quais os USA se apegam às diretrizes do Liberalismo com Roosevelt e a Europa se volta para Social-Democracia perante o medo do comunismo.

Segundo Reale (1999, p. 32-36), temos três escolas liberais, distintas pelos fins, meios e métodos. O socialismo é conhecido pelas suas ideologias: o liberalismo pela livre-iniciativa e concorrência, sendo que o Estado deveria se ocupar com a saúde e educação; o social-liberalismo surge com terceira via: imperativo da justiça social, compromisso social da teoria liberal.

Em síntese, a livre iniciativa transcende a igualdade e torna-se ponto de convergência de ideologias e é adotado e o Estado nacional torna-se o melhor instrumento de preservação dos valores comunitários. O papel do Estado será cuidar do bem-estar de todos, sobretudo dos mais carentes ou precários (*idem*, p. 38-41) no novo contexto da globalização.

5. O ESTADO NACIONAL E A GLOBALIZAÇÃO

Para Reale (1999, p. 69-73) a marca preponderante da vida democrática atual é o Estado Nacional e o regionalismo, salvaguardas da cultura atual da globalização. Diante da hegemonia globalizante, temos as culturas da resistência: defesa dos valores regionais e culturais e com iniciativas que podem ser salutares. Todos reconhecem no Estado Nacional o princípio legal de proteção dos valores culturais e regionais, ou seja, é reconhecido como valor universal.

A Segunda Guerra Mundial significou a morte do imperialismo estatal, pensa Reale, justificando o anseio de que cada sistema cultural corresponda a um Estado autônomo. Esse pensamento coincide com a filosofia de Herbert Spencer: da federação à confederação, ou

melhor, o poder centrípeto financeiro da União gera a guerra fiscal entre Estados, tendo-se a necessidade do justo-meio ou o princípio do contrapeso entre federação e confederação.

Contudo, temos as virtudes e os riscos da globalização (REALE, 1999, p. 73-76). São enormes os benefícios advindos da universalização do conhecimento, enquanto as economias autárquicas são nocivas. Diante dessa dualidade, urge termos uma nova ideia de bem comum, levando a todos os cidadãos o bem-estar social, levando-se em conta o uso dos processos cibernéticos. Do contrário, não adianta endeusar a globalização por ser suspeita de falhas. Exemplo: a crise internacional e desemprego interno. Há o risco da perda das identidades nacionais. Assim, o Estado Nacional possui papel essencial de ser moderador. Devido à existência de um imperialismo difuso, os Estados Nacionais são imprescindíveis, pensa Reale.

Reale (1999, p. 77-80), mostra o papel do Estado Democrático na relação existente entre globalização e economia nacional, sendo ele o defensor do livre-mercado e livre emprego, economia de mercado e livre iniciativa e livre concorrência, mais bem-estar social. Ainda mais com os profetas de um novo tempo: Marx e Friedman, defensores do enxugamento da máquina nos gastos públicos e do incentivo no investimento na produção de riquezas, sendo que a natureza econômica se encarrega de sanar os defeitos advindos da livre concorrência. É a novidade do neocapitalismo. Porém, constata-se uma brecha no seio do próprio neoliberalismo, percebido, por exemplo, com o desemprego interno e a crise internacional. Diante do quadro exposto, lançamos mão da centralidade da pessoa humana, como eixo central, em torno do qual haja a educação integral visando o humanismo integral.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para Reale (1999, p. 99-102) a pessoa humana é valor referencial de todas as ideologias. Para preservá-la em seus direitos, resgata o princípio da legalidade como *conditio sine qua non* do Estado Democrático de Direito, sendo o valor-fonte de todos os valores (KANT e ORTEGA Y GASSET *apud* REALE, 1999, p. 100-102). Enquanto Kant defende o homem como um fim em si mesmo, e não simples meio, Ortega y Gasset defende-o na sua dignidade, mostrando sê-lo um ser circunstanciado e espiritual.

Assim, a pessoa seria subjetividade e intersubjetividade, enquanto consciência individual e social, sociabilidade e historicidade. É um ser social e ser de “per si”, ser e dever-ser, sendo o ser demiurgo e instaurador de novas formas de vida, com poder de síntese entre singular e universal, de modo que intersubjetividade equivale à sociabilidade como autorrevelação *perene* e *apriori* (REALE, 1999, p.104-106).

O repúdio ao valor primordial da pessoa humana pelas ideologias totalitárias fica evidente em Reale (1999, p. 107-110). Explica ele: para Marx a consciência é resultado de um feixe de relações e não fonte é exterioridade e não interioridade, justificando-se o massacre de milhões de homens e mulheres. Desse modo, a consciência não é determinante e sim determinada. Assim, justifica-se o racismo de Hitler. Enfim, urge resgatar o personalismo ético na Teoria do Direito e do Estado.

REFERÊNCIAS

- MIGUEL, Reale. *Estado democrático de direito: conflito de ideologias*. São Paulo: Saraiva, 1999.
- REALE, Miguel: *Paradigmas da Cultura Contemporânea*. São Paulo: Saraiva, 1996.